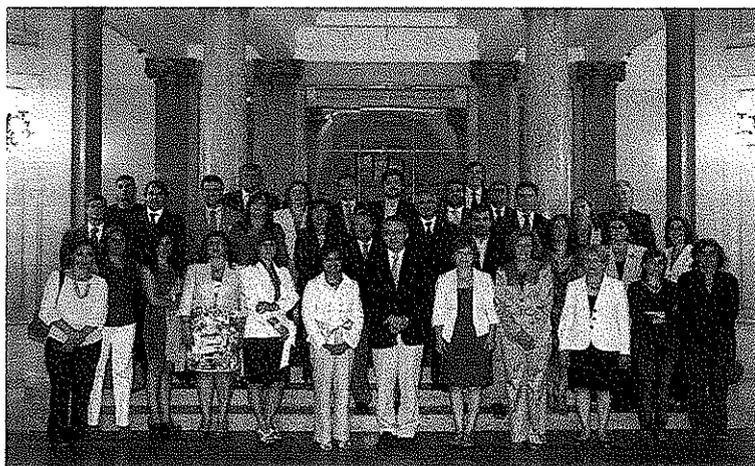


Os problemas no mercado de videogramas

Apresentação feita à Comissão de Educação Ciência e
Cultura e à Comissão para a Ética Cidadania e
Comunicações:



Assembleia da República, 29 de Setembro de 2011

Índice

1. Apresentação	1
2. Situação Actual.....	1
3. A Lei Existente.....	3
• Código de Direito de Autor e Direitos Conexos.....	3
• Decreto Lei n.º 7/2004 — Lei do Comércio Electrónico.....	3
• Lei n.º 109/2009 — Lei do Cibercrime.....	5
4. A Luta Anti-Pirataria na Europa.....	5
• Espanha.....	6
• Itália.....	6
• Alemanha.....	6
• Irlanda.....	6
• Holanda.....	7
• Suécia.....	7
• Reino Unido.....	7
• França.....	8
• União Europeia.....	8
5. As Acções da ACAPOR e as suas consequências.....	9
• 5.1 24 Horas de Luta Anti-Pirataria.....	8
• 5.2 Queixa-Crime contra a PT.....	10
• 5.3 Providência Restritiva contra o Pirate Bay e PirataTuga.....	10
• 5.5 Operação 1000.....	11
6. Outros Problemas no Sector Videográfico.....	11
• 6.1 O Selo da IGAC.....	11
• 6.2 O Comportamento da IGAC relativamente ao selo.....	12
• 6.3 A Tábua Rasa sobre o Acórdão do Tribunal de Justiça – Processo C-61/05.....	14
• 6.4 A impossibilidade de circulação de videogramas para alugueres no espaço europeu	15
• 6.5 Promotores de Espectáculo.....	15

1. Apresentação

A ACAPOR – Associação do Comércio Audiovisual de Portugal, foi constituída em 1998, tendo como finalidade contribuir para o progresso do mercado do Audiovisual, designadamente no que concerne ao mercado do aluguer, promovendo e apoiando a realidade dos seus associados nos domínios económico, social e profissional.

Actuando num sector responsável pelo aluguer de cerca de 10 milhões de filmes por ano ao consumidor final, a ACAPOR representa mais de duas centenas de estabelecimentos de Aluguer de Videogramas em Portugal, vulgarmente designados “Clubes de Vídeo”.

Na última Assembleia Geral realizada foi decidido alargar o âmbito da Associação pelo que, além dos estabelecimentos de aluguer de videogramas, agora qualquer empresa que comercialize obras culturais ou de entretenimento poderá ser associada da ACAPOR.

2. Situação Actual

As empresas de aluguer de videogramas vivem neste momento uma crise sem precedentes. É um autêntico drama sentido pelos empresários deste sector, pessoas que dedicaram toda a sua vida a um negócio e que ali têm tudo o que amealharam, estando esse investimento agora reduzido a pouco mais que zero.

Estas empresas são na sua esmagadora maioria micro-empresas reduzidas a um núcleo familiar onde pai, mãe e filhos dependem exclusivamente daquele negócio e que têm no estabelecimento a sua única fonte de rendimentos. São três mil pessoas, ligados directa e indirectamente a esta actividade, que estão na iminência de ficarem despojados de tudo num problema social sem precedentes.

É estranho assistir-se ao empenhamento do Estado em salvar grandes empresas que comercialmente não funcionam, tudo em prol do evitamento de despedimentos em massa, e depois observamos com estupefacção que apenas porque as extinções de postos de trabalho não estão concentrados numa só empresa, mesmo que o seu número seja muito maior, o Estado alheia-se por completo das suas responsabilidades.

O mais grave e mais revoltante é que no nosso caso em concreto não estamos perante um esvaziamento comercial do nosso sector. Muito pelo contrário. As pessoas mais que nunca consomem cinema seja nas salas públicas seja no conforto do lar. O que acontece é que o crime tomou conta do negócio.

Não há paralelo com o que se vive no mercado de videogramas. Aliás, o facto de ainda existir só é possível porque efectivamente o produto comercializado é altamente desejado pelos consumidores e porque o serviço que prestamos é, na esmagadora maioria dos casos, extraordinariamente profissional.

Imagine-se o seguinte cenário: As sapatarias quando apresentassem a sua nova colecção de sapatos já a mesma tinha sido distribuída gratuitamente pelos cidadãos, e de forma massiva, seis meses antes. Parece fácil perceber o que aconteceria às sapatarias a breve trecho.

É exactamente isso que estamos a viver neste momento. Os filmes que compramos hoje, e que são pretensamente as nossas novidades, já circulam há mais de seis meses de computador em computador de forma gratuita. É impossível resistir.

A reprodução não autorizada de obras culturais é um crime à luz da legislação vigente. O que acontece actualmente são crimes cometidos em grande escala perante a total inércia do Estado. As falências que ocorrem a ritmo alucinante, 150 lojas num só ano, são resultado directo desta omissão de acção. A impunidade é total e, o que é de todo intolerável, a complacência perante o actual estado de coisas roça o despudor e atinge fundo os mais básicos princípios do Estado de Direito.

Não é por ser incorpórea que a propriedade intelectual merece menos protecção. O que seria se assistíssemos todos os dias a pessoas saindo das lojas, cheios de material nas mãos, sem pagar e a polícia não agisse? Estaríamos perante uma anarquia, pilhagem massiva de bens, desgoverno e caos. Eis o que se vive actualmente no mundo cibernético.

Importa recordar que a internet não é um mundo paralelo. É parte integrante da nossa sociedade devendo por isso estar cingida às mesmas regras. Deve ser regulada, controlada e policiada tal como qualquer espaço público. Não deve haver distinção na qualificação dos actos consoante sejam perpetrados no mundo físico ou no mundo digital.

É o retorno à legalidade que exigimos neste momento.

3. A Lei Existente

- **Código de Direito de Autor e Direitos Conexos**

O Código de Direito de Autor e Direitos Conexos estabelece, no seu artigo 68.º, que assiste ao autor o poder de autorizar a reprodução directa ou indirecta por quaisquer meios e sob qualquer forma das suas obras, bem como colocar as mesmas à disposição do público, por fio ou sem fio por forma a torná-las acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido.

A violação desta norma é tipificada com o ilícito de usurpação previsto no artigo 195.º do mesmo Código e punido no artigo 197.º com pena de prisão até três anos.

É curioso observar que a alínea j) daquele artigo 68.º deriva da lei n.º 50/2004 que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva Comunitária 2001/29/CE e que introduz o conceito da colocação à disposição do público de obras, por fio ou sem fio. O que daqui se depreende é que já em 2001 a União Europeia sentiu necessidade de combater, especificamente, a pirataria online. Portugal, além de ter demorado três anos a transpor a Directiva, oito anos volvidos nunca aplicou esta norma. Estamos perante letra morta da lei. A disponibilização de conteúdos pela internet é crime mas ninguém investiga, ninguém acusa, ninguém pune.

- **Decreto-Lei n.º 7/2004 de 7 de Janeiro — Lei do Comércio Electrónico**

Também em 2004 Portugal transpôs uma Directiva Comunitária, a Directiva 2000/31/CE, através do Decreto-Lei 7/2004 que regula o “Comércio Electrónico”.

Neste diploma, entre outras coisas, procurou-se delimitar a responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços, vulgo ISPs.

Ali é dito que os Tribunais e as entidades de supervisão, sendo que neste caso em concreto estamos a falar da IGAC — Inspecção Geral das Actividades Culturais, podem restringir a circulação de um determinado serviço da sociedade de informação proveniente de outro Estado Membro da União Europeia, se o mesmo lesar, ou ameaçar lesar gravemente, os consumidores incluindo os investidores.

Nunca esta norma foi aplicada por qualquer Tribunal nem pela Entidade de Supervisão, mesmo sabendo que na União Europeia funciona, por exemplo, um *site* como o “Pirate Bay” que aloja 3.578.781 “torrents” (Doc. 1) - pequeníssimos ficheiros que apontam o caminho para ficheiros de

grande dimensão, na sua esmagadora maioria protegidos por direitos de autor, de forma a facilitar o seu download.

O site “Mininova” chegou a alojar 1 310 000 torrents, altura em que um Tribunal Holandês mandou apagar todos os “torrents” que apontassem para conteúdos protegidos. Sobraram 8 800. Ou seja, apenas 0,67 % dos “torrents” ali alojados eram legais.(Doc. 2 e 3)

O “Pirate Bay”, alojado na Suécia e cujos responsáveis já foram condenados a um ano de cadeia, estando pendente a decisão do recurso, deverá ter a mesma taxa de ilegalidade de torrents, pelo que , com toda a certeza, alojam mais de 3 milhões de ficheiros ilegais e ninguém age!

Mesmo os ISPs nacionais que prestam o serviço de alojamento estão a salvo de qualquer ilegalidade que possam cometer. O SAPO/PT é bom exemplo disso mesmo.

Aquele Decreto-Lei 7/2004 diz que “o prestador intermediário do serviço de armazenagem em servidor só é responsável, nos termos comuns, pela informação que armazena se tiver conhecimento de actividade ou informação cuja ilicitude for manifesta e não retirar ou impossibilitar logo o acesso a essa informação.”

Ora, o MAPiNET, associação privada sem fins lucrativos criada para minimizar a inoperância gritante por parte do Estado no combate à pirataria, apresentou uma queixa junto da IGAC para que o SAPO/PT retirasse do seu serviço de alojamento de “blogs” quatro sítios com conteúdo exclusivamente ilegal. A queixa aconteceu depois daquela empresa ser notificada da existência daqueles conteúdos sem ter tomado qualquer iniciativa, tal como a lei prevê.

A IGAC atribuiu razão à queixa do MAPiNET dando ordem para retirar os referidos blogs. O que aconteceu posteriormente foi algo revelador do poder dos interesses instalados. A PT pediu uma reunião com a IGAC, que a mesma concedeu, finda a qual a Senhora Inspectoria Geral declarou publicamente que a PT não era obrigada a retirar os “blogs” enquanto o processo estivesse a decorrer, que a PT estava "extremamente interessadas" em combater a pirataria na Internet e ainda que aquela empresa demonstrava "uma grande receptividade em cumprir a legislação" (doc. 4).

Uma manifestação que se assemelha a subserviência perfeitamente injustificável. Nunca se viu alguém estar manifestamente a cometer uma ilegalidade e assistir-se à entidade administrativa a fazer elogios ao comportamento ético do infractor.

Ou seja, este Decreto-Lei 7/2004 é mais uma ferramenta que não é utilizada na luta anti-pirataria. Nove anos depois da Directiva Europeia, não houve qualquer aplicação prática da mesma e a

entidade de supervisão sectorial, a IGAC, nunca chamou a si as suas responsabilidades no cumprimento desta legislação.

- **Lei n.º 109/2009 de 15 de Setembro — Lei do Cibercrime**

Na exposição de motivos da proposta de lei que deu origem a esta lei podia ler-se: “Já no campo das normas de direito processual penal, a desadequação da ordem jurídica nacional às novas realidades a implementar é superior. A recente revisão do Código de Processo Penal optou pela limitação, em abstracto, da possibilidade de realização de intercepções de comunicações telefónicas e electrónicas, não tendo incluído normas especiais para a área da cibercriminalidade. Assim, não está prevista a obtenção de dados de tráfego nem a realização de intercepção de comunicações electrónicas na investigação de crimes não previstos no artigo 187.º do Código de Processo Penal. Entre eles, encontram-se crimes previstos na Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, bem como crimes contra a propriedade intelectual cometidos por via de redes informáticas. A realização de intercepções de comunicações electrónicas e, sobretudo, a obtenção de dados de tráfego, são ferramentas processuais essenciais em processo-crime em que se investiguem crimes cometidos por via das redes de comunicações [...] É o que se pretende fazer por via da lei que agora se propõe.”

Esta lei visou, entre outras coisas, suprir uma falha gravíssima na legislação nacional que impossibilitava que o Ministério Público conseguisse identificar os verdadeiros infractores ao Código de Direito de Autor e Direitos Conexos. O tráfego de internet esteve, até à entrada em vigor desta lei, equiparado às escutas telefónicas pelo que não era possível requerer-se a identificação de um IP uma vez que a moldura penal do crime de usurpação de direitos de autor não excede os três anos.

Agora que esse erro grave já está corrigido, resta aplicar imediatamente a lei.

4. A Luta Anti-Pirataria na Europa

A Europa já despertou para este problema e tomou consciência que é uma situação que importa corrigir muito rapidamente. Muito sucintamente iremos expor o que tem sido feito em alguns países da União Europeia:

- **Espanha**

Desde Fevereiro deste ano que está em vigor a denominada Lei de Economia Sustentável e mais conhecida por “Lei Sinde”. A “Lei Sinde” foi elaborada olhando o problema numa perspectiva diferente daquilo que tinha sido feito em França. A lei espanhola procura combater as descargas ilegais fechando as fontes. Através de um processo muito célere é possível uma entidade administrativa, após confirmação judicial, bloquear o acesso de sites que promovam o “download ilegal”. Com esta lei procurou-se resolver o problema sem punir directamente os internautas. Até hoje ainda não houve o encerramento de nenhum site ao abrigo desta lei e tal só deverá suceder perto do final do corrente ano.

- **Itália**

A Itália não precisou de qualquer lei adicional para proceder ao bloqueio de importantes sites de partilha como o PirateBay ou o BTJunkie. Os utilizadores correram a arranjar alternativas, nomeadamente oferecendo o acesso através de Proxys – ou seja enganado o sistema dando a indicação de que o acesso se faria através de outro País. As autoridades italianas foram rápidas a reagir e bloquearam igualmente alguns Proxys.

- **Alemanha**

Na Alemanha os sítios da internet de armazenagem de conteúdos estão obrigados, quando requerido por um tribunal, a divulgarem os IPs das pessoas que carregam ficheiros ilegais para os seus servidores. Foi o que aconteceu à pessoa que colocou na rede, antes da própria estreia oficial, o último CD dos Metallica que viu a sua casa ser invadida pela polícia . Regularmente são feitas notificações a utilizadores de internet para que paguem compensações às distribuidoras pelos downloads ilegais realizados sob pena de prosseguimento judicial.

- **Irlanda**

O maior ISP Irlandês, a EIRCOM, além de enviar cartas aos seus clientes que fazem downloads ilegais, cartas essas que posteriormente poderão levar ao corte da Internet, também já bloquearam o acesso ao “Pirate Bay” . A expectativa é que a breve trecho todos os ISPs façam o mesmo e, para tanto, já iniciou um processo judicial contra o ISP UPC .

- **Holanda**

O “BREIN”, uma associação anti-pirata holandesa, venceu em Tribunal o segundo maior site de torrents do mundo, o “Mininova” que está alojado na Holanda, ficando este site obrigado a certificar-se que os conteúdos ilegais que tenham sido removidos não voltam a ser carregados. Se incumprisse teria que pagar 5 Milhões de euros.

Este site que já tinha registado 10 Biliões de downloads tornou-se um site legal desde o passado dia 26 de Novembro. Aquele site registava uma média de 145 downloads por segundo. O número agora baixou para 5. O interesse nos conteúdos baixou portanto 97 %.

Mais sensacional foi terem conseguido vencer o “Pirate Bay” em Tribunal, uma vez que o Pirate Bay é Sueco. O Tribunal holandês obrigou os suecos do “Pirate Bay” a removerem todos os conteúdos requeridos pelo BREIN, num espaço de 3 meses, caso contrário pagarão 5000 euros por cada holandês que entre na sua página. As decisões estão pendentes de recurso.

- **Suécia**

A Suécia é onde está alojado o “Pirate Bay”. Há quase dois anos o Tribunal sueco condenou os 4 responsáveis pelo site a uma pena de 1 ano de cadeia cada um. Todos recorreram tendo sido confirmada a condenação pelo Tribunal de Recurso embora as penas tenham sido amenizadas. Aguarda-se agora decisão do Supremo Tribunal

A Suécia começou igualmente a aplicar uma lei denominada “IPRED” que permite aos detentores de direitos pedirem directamente aos ISPs a identidade do IPs suspeitos de violarem direitos de autor. Na primeira semana em que a lei entrou em vigor o tráfego de internet desceu 40% e as vendas de CDs online subiu 100%.

- **Reino Unido**

Em 2009, o Reino Unido anunciou que desenvolveria uma legislação que tinha como objectivo reduzir a pirataria em 70% . Essa legislação previa 2 avisos prévios aos infractores. Depois destes avisos, se o infractor persistisse em fazer downloads ilegais, veria a velocidade da sua internet drasticamente reduzida ou terá o acesso a determinados sites vedado .

Se em Abril de 2011 o objectivo de 70% de redução da pirataria não for alcançado, então viria para a mesa a hipótese de corte de acesso à internet .

Não obstante, a lei nunca chegou a ser aplicada continuando a haver muitas dúvidas quanto ao modelo a seguir pelos britânicos. Falou-se abundantemente numa legislação próxima da “Lei

Sinde” mas tal ficou recentemente posto de parte uma vez que os britânicos têm muitas dúvidas quanto ao sucesso da sua aplicação.

- **França**

A França, e em particular o seu Presidente Nicolas Sarkozy, é a grande referência na luta europeia anti-pirataria. A primeira lei criada pelo governo francês previa a criação de uma autoridade administrativa, a HADOPI, que iria enviar cartas a internautas que fizessem downloads ilegais prevenindo-os que deviam parar com esse comportamento. Há terceira vez essa entidade cortaria o acesso à internet do infractor, obrigando-o a continuar a pagar a conta da internet. Esta lei acabou chumbada pelo Tribunal Constitucional.

O Presidente Sarkozy nem assim desistiu, criando um Tribunal específico para esta problemática. Assim, a entidade administrativa, HADOPI, continuará a enviar as cartas de aviso mas, à terceira infracção, o processo será enviado para aquele Tribunal que deverá julgar o caso de forma muito célere.

A pessoa que contratar um serviço de acesso à Internet passa a ser responsável pelo seu uso, pelo que se torna indiferente perante a lei se quem faz o download ilegal é essa pessoa ou, por exemplo, o seu filho. O corte de internet pode atingir os dois anos, prevendo-se que os primeiros cortes ocorram no terceiro trimestre de 2010.

Por esta altura já foram enviados cerca de 500 000 primeiros avisos e algumas dezenas de segundos avisos. É possível que até final do ano surjam os primeiros cortes de acesso à internet ao abrigo desta “Lei Hadopi”

- **União Europeia**

O “Pacote Telecom”, uma Directiva Europeia que regula inúmeros aspectos das comunicações, esteve em discussão cerca de uma ano justamente por causa da pirataria na Internet.

Tentou-se implementar a denominada “emenda 138” que inviabilizava que uma entidade administrativa pudesse suspender o acesso à Internet de alguém que fizesse “downloads ilegais” sem uma ordem judicial.

A emenda acabou chumbada cabendo agora a cada Estado Membro decidir qual a melhor forma de combater a pirataria online sendo que a União Europeia não se opõe ao corte de acesso à Internet mesmo sem aquela ordem judicial. Os Estados Membros deverão no entanto garantir um

procedimento preliminar justo e imparcial que inclua o direito a ser ouvido. A possibilidade de recurso judicial também é condição essencial.

A Comissão Europeia avançou recentemente com uma proposta formal para a aprovação do Acordo Comercial de Combate à Contrafacção, também conhecido como ACTA ao Conselho da União Europeia. Este tratado destina-se a combater a pirataria à escala mundial, contando com a colaboração de vários países.

Entre as várias medidas previstas relativamente à propriedade intelectual estão a filtragem de conteúdos e a implementação de um sistema gradual de aviso (e respectiva sanção, se necessário) para os internautas que descarreguem obras protegidas por direitos de autor.

Este sistema seria gerido por actores privados, por exemplo através de um pacto entre sociedades de gestão e fornecedores de acesso.

O tratado prevê também sanções no caso do desbloqueio de programas de gestão de direitos de autor (DRM).

A Comissão justifica o seu apoio ao ACTA num texto onde refere que a violação dos direitos de propriedade intelectual prejudicam o comércio legítimo e a competitividade, levando a consequências negativas para o crescimento da economia e do emprego.

O executivo acrescenta que considera o texto final do tratado um acordo equilibrado que tem presentes os direitos dos cidadãos e as preocupações dos consumidores, fornecedores de acesso, entre outros.

5. As Acções da ACAPOR e suas Consequências

5.1 – 24 Horas de Luta Anti-Pirataria

Entre os dias 20 e 21 de Janeiro do ano de 2010 a ACAPOR promoveu uma manifestação/concentração no Largo Camões em Lisboa, durante 24 horas em que estivemos, em permanência, com um computador a fazer descargas ilegais de filmes publicamente e com um enorme anúncio indicando isso mesmo. A iniciativa foi amplamente divulgada pela comunicação social.

Ainda assim não houve qualquer reacção por parte das autoridades. A ACAPOR permaneceu todo o tempo sem qualquer sobressalto, não tendo havido qualquer identificação nem qualquer apreensão de material.

Deste modo foi cumprido o objectivo da ACAPOR de demonstrar que, efectivamente, existe um total alheamento por parte tanto da IGAC como do Ministério Público no combate a este tipo de ilícito

5.2 – Queixa-Crime contra a PT

A ACAPOR apresentou ainda uma queixa crime contra a PT por, após notificação e nos termos da Lei do Comércio Electrónico, se ter recusado a retirar dos seus servidores um blog que se destinava exclusivamente à promoção de descargas ilegais, nomeadamente contendo os links para os ficheiros com conteúdos protegidos por direitos de autor (<http://cinema-em-casa.blogs.sapo.pt/>).

Na mesma queixa foram ainda denunciadas as empresas que faziam publicidade no site, suportando-o.

Hoje o blogue continua online desconhecendo a ACAPOR se, inclusivamente, já alguém foi constituído arguido. Mais de um ano volvido tudo permanece igual.

5.3 – Providência Restritiva contra o Pirate Bay e PirataTuga

Há mais de um ano que a ACAPOR requereu à IGAC, no âmbito das suas competências enquanto entidade de supervisão sectorial, que promovesse uma providência restritiva contra o Pirate Bay e o PirataTuga, provavelmente os dois sites com maior visibilidade em Portugal no que concerne à Pirataria de filmes pela internet.

Se deferido, a IGAC teria que notificar todos os prestadores intermediários de serviços a operar em Portugal para que diligenciassem no sentido de bloquear o acesso àqueles sites.

A verdade é que ainda não houve qualquer despacho por parte da IGAC. Se, por um lado, o Inspector Chefe já disse publicamente numa conferência que entendia que a IGAC não teria competência material para proceder a esta operação mas a verdade é que o Inspector-Geral disse, posteriormente, directamente à ACAPOR numa audiência que entendia que sim e que não havia ainda qualquer despacho por manifesta incapacidade humana na superação de problemas operacionais por parte da IGAC.

Com isto mais de um ano passou e os sites continuam online sem qualquer intervenção e sem hipótese de recurso por parte da ACAPOR uma vez que a IGAC não assume frontalmente qualquer posição.

5.4 – Operação 1000

A ACAPOR já apresentou junto do Ministério Público 2000 queixas crime contra utilizadores de internet comuns que, a determinada altura, estariam a partilhar filmes.

Esta iniciativa teve vários objectivos sendo que o primeiro deles foi justamente o de demonstrar ao público em geral de que a lei existe mesmo e que não é nenhum mito urbano. Pretendemos mostrar que os downloads ilegais podem ser combatidos e a sua perpetração punida.

Mas, essencialmente quisemos demonstrar que a actual lei é desproporcional e desadequada. Perante o número absurdo de infracções ao Direito de Autor a actual lei iria, muito rapidamente, entupir os Tribunais Portugueses. É por isso necessária uma legislação que retire estes processos dos Tribunais Judiciais.

Os processos estão ainda em fase de inquérito não tendo sido a ACAPOR notificada de qualquer acusação ou arquivamento.

6. Outros Problemas no Sector Videográfico

A pirataria é sem dúvida o problema maior neste sector e o principal responsável pelas falências das empresas. No entanto existem outras condicionantes que agravam ainda mais a situação.

6.1 O Selo da IGAC

Portugal, quando quer, sabe ser inovador. Nem sempre isso é bom sinal.

Em Portugal os videogramas comercializados têm que ter apostos um selo emitido pela Inspeção Geral das Actividades Culturais. Para que serve esse selo? Bom, essa resposta também não a temos. Toda a informação contida no selo tem que estar, a lei o prevê, impressa na capa do videograma, nomeadamente o número de registo do mesmo e a sua classificação etária. Assim, não vislumbramos qual o interesse do mesmo. Já inconvenientes vemos bastantes:

- O custo do selo tem afectado as editoras que têm pago cerca de 5 milhões de euros por ano àquela Inspeção pela emissão dos mesmos. Obviamente esse custo reflecte-se no preço final dos filmes.
- O seu manuseamento tem custos elevadíssimos por parte das editoras, mais uma vez com reflexo no preço final do videograma. Todavia este era um trabalho que devia ser elaborado pela IGAC mas que os “costumes” têm levado as editoras a assumir esse papel.
- É um óbice ao principio de livre circulação de mercadorias no espaço europeu, uma vez que obriga a um custo adicional nos casos de importação de videogramas de um outro país da União Europeia mesmo quando a obra ali contida já se encontra classificada.

Um selo obrigatório de uma entidade pública num videograma é algo único no mundo.

6.2 O Comportamento da IGAC relativamente ao selo

O mais grave da questão dos selos será, porventura, a displicência com que aquela Inspeção emite os mesmos.

Existem dois tipos de selos: Um azul, e outro vermelho que tem inscrito a menção “interdito o aluguer”. O problema coloca-se quando as editoras, abusando do seu direito, restringem a distribuição das obras com vista a maximizarem os seus proveitos passando por cima, em primeiro lugar do autor que não lhe concedeu o direito exclusivo de restringir o aluguer, das empresas que se dedicam a essa actividade e ainda do consumidor que fica assim impedido de aceder à obra por um valor acessível uma vez que é obrigado a comprar a mesma.

A IGAC, ao invés de analisar os contratos de cedência de direitos e de emitir selos interditando o aluguer apenas quando tal venha expresso nos mesmos, limita-se a seguir os pedidos (serão ordens?) das editoras.

O que isto origina é uma enorme confusão no mercado. Temos 80%, repetimos, 80% das obras que apenas estão disponíveis para venda quando na verdade, se a lei fosse cumprida, deviam estar presentes em qualquer estabelecimento de aluguer de videogramas para que os consumidores pudesse visualizar. E quem diz visualizar diz jogar, uma vez que o mercado dos jogos ainda está mais condicionado.

Esta desordem tem levado a que alguns Clubes de Vídeo coloquem para aluguer obras que, ilegitimamente, não são lançados com selo azul.

Nestes casos as reacções da IGAC transportam-nos para a obra de Franz Kafka, “O Processo”.

A IGAC quando inspecciona um clube de vídeo e se depara com uma situação destas apreende imediatamente o exemplar. É ilegal, porque a lei apenas concede essa atribuição à IGAC em casos de flagrante delito o que não sucede. No entanto esta é, ainda assim, o comportamento menos errado porque pelo menos é sempre igual. Agem sempre mal, mas pelo menos já se sabe com o que se conta.

Uma vez iniciado o processo, resolve-se o assunto ao sabor dos ventos. Num dia aplica-se uma coima porque se entende que um filme sem selo é um filme não classificado. Noutra entende-se que o caso é tão grave que deve ser comunicado ao Ministério Público para que este acuse o empresário pelo crime de “usurpação”. Pode-se ainda devolver-se os filmes e arquivar-se o processo (mesmo que já tenham passado 11 meses).

É a arbitrariedade total, envia-se o princípio da segurança jurídica positivamente às urtigas.

Felizmente os Tribunais são mais coerentes e resolvem sempre da mesma maneira: Absolvendo os empresários quer das coimas, quer dos crimes.

Como é lógico, aquilo que os Tribunais entendem, sempre, é que a ausência de um determinado selo não determina que a obra não está classificada. A classificação é feita à obra e não aos videogramas. Entendem igualmente que tem que estar expressa a transmissão de restrição ao aluguer para que as distribuidoras o possam fazer, transmissão essa que nunca ocorre.

O resultado é que as empresas ficam vários anos privadas do material que adquiriram, não podendo explorá-las perdendo assim o seu valor, para no fim ser-lhes dada razão. Pena a razão não servir para pagar rendas.

Podia pensar-se que à medida que as decisões judiciais são conhecidas a IGAC altera a sua obtusa interpretação jurídica das disposições legais em causa. Mas não. Tudo continua igual, ignorando em absoluto as decisões e reprimendas dos Tribunais.

Entendamo-nos! A IGAC é um órgão administrativo do Estado e o Estado é, ou melhor, tem de ser uma pessoa de bem. Assim, várias questões se levantam: Uma pessoa que menospreza as decisões judiciais, que continua a agir como se essas decisões não existissem é uma Pessoa de Bem? Até

onde irá a prepotência da IGAC achando que a sua interpretação da Lei é inatacável? Quantos mais inocentes terão que passar pela humilhante experiência de verem o seu material apreendido para só muito mais tarde recuperarem esses bens cujo valor comercial entretanto se deteriorou de forma irreversível? Quantas mais pessoas terão que ver a sua liberdade restringida, prestando Termo de Identidade e Residência, de forma manifestamente injusta? E o próprio Ministério da Cultura não toma uma posição nesta matéria? É tolerável que um órgão estatal seja repetidamente derrotado em Tribunal e que, ainda assim, não corrija o seu *modus operandi*? São perguntas que continuam sem resposta.

6.3 A Tábua Rasa sobre o Acórdão Do Tribunal de Justiça – Processo C-61/05

Por motivos que não podemos vislumbrar (ou teria o poder dos 5 milhões de euros pagos pelas distribuidoras pelos selos alguma influência dentro do Ministério da Cultura?), a verdade é que o legislador já tentou, em tempos, atribuir aos distribuidores a titularidade de direitos conexos. Porém, o Tribunal de Justiça Europeu veio, por acção da Comissão, condenar o Estado Português pela deficiente transposição da Directiva 92/100/CEE do Conselho de 19 de Novembro de 1992. Desta forma foi o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 332/97 alterado através da Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho retirando ainda os produtores de videogramas da listagem de titulares de direitos conexos.

No Acórdão pode-se ler que *“proibir esses alugueres num Estado-Membro é susceptível de influenciar o comércio de videocassetes nesse Estado e, portanto, de afectar indirectamente as trocas intracomunitárias desses produtos”* e que *“só ao produtor da primeira fixação, e não ao produtor de videogramas, cabe autorizar ou proibir o aluguer do original e das cópias de um filme”*.

A Comissão, naquele processo, refere ainda que a tentativa de equiparar o produtor de videogramas ao produtor da primeira fixação de um filme é perversa no sentido que cria confusão quanto ao elemento que fica com a incumbência de cobrar a prestação equitativa pelo exercício do aluguer podendo levar – e leva mesmo – a que os artistas não recebam nada por esse direito.

Diz no Acórdão quanto a esta matéria: *“Daqui resulta a dificuldade para os artistas em receber a remuneração a que têm direito, visto que ignoram qual dos dois produtores é obrigado a pagar essa remuneração. Quanto a este ponto a directiva é clara: só o produtor da primeira fixação de*

um filme pode ser cessionário do direito de aluguer dos artistas intérpretes e obrigado a pagar a remuneração a que estes têm direito. Logo, uma transposição como a efectuada pelo decreto-lei destina-se, na realidade, a favorecer a indústria da cópia.”

6.4 A impossibilidade de circulação de videogramas para aluguer no espaço europeu

Outra das singularidades deste mercado são as limitações geográficas nos direitos transmitidos. Se se pretende um mercado aberto, em concreto no espaço europeu, não se percebe porque é que só o mercado videográfico tem que ser diferente.

A lei ao prever o não esgotamento do direito de aluguer permite que se criem restrições geográficas dentro da própria união europeia. Assim, um cidadão comum pode perfeitamente adquirir um DVD de Inglaterra, por exemplo, devendo no entanto não deixar de pedir a emissão de um selo à IGAC. Esta circulação normal existe porque o direito esgota-se com a venda, ou seja o adquirente passa a poder distribuí-la onde quiser.

No entanto, no tocante ao direito de aluguer, este não se esgota pelo que não é possível a um clube de vídeo comprar um filme a uma distribuidora alemã uma vez que aquela está proibida de ceder o direito de aluguer fora do seu território nacional.

Com isto criam-se dois vícios perfeitamente evitáveis: Em primeiro lugar não existe uma real concorrência. As editoras, detentoras exclusivas do catálogo de filmes que possuem, limitam-se a decidir sobre o preço a praticar sem que haja sequer concorrência pelas suas congéneres internacionais. É um perfeito monopólio como não existe em mais mercado nenhum e que atravessou sem ninguém dar conta a própria União Europeia.

6.5 Promotores de Espectáculos

O Decreto-Lei n.º 315/95 visa regulamentar a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e estabelece o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística.

Esse diploma, no seu artigo 24.º, obriga os “promotores de espectáculos” a procederem ao registo junto da IGAC, com um custo de 150 euros trianualmente, sem no entanto definir quem são os “promotores de espectáculos”.

No entanto, apesar desta omissão na definição, o certo é que o artigo seguinte impõe como obrigação aos promotores de espectáculos “que estes devem remeter à IGAC, nos primeiros 15 dias do mês de Janeiro e nos primeiros 15 dias do mês de Julho, a lista dos espectáculos realizados no semestre anterior, da qual deverá constar, nomeadamente, o nome do espectáculo, o local e a data da sua realização e o número de espectadores”, dando assim a entender de que género de empresas é que estamos a falar.

O certo é que o Decreto-Lei n.º 39/88, alterado pelo Decreto-Lei n.º 121-2004, no seu artigo 2.º, inexplicavelmente remete “o exercício da actividade de edição, reprodução, distribuição, venda, aluguer ou troca de videogramas” para o artigo do diploma de promotores de espectáculos que impõe o registo acima referido.

Com o devido respeito, parece-nos apenas mais uma forma mal “amanhada” de procurar arrecadar fundos sem qualquer tipo de justificativo uma vez que é de todo absurdo querer fazer crer que os clubes de vídeo são promotores de espectáculos.